

MENDO, 1º e 2º Subsecretários do Conselho Superior, respectivamente, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 3/5/2018 a 31/8/2018.

II - DELEGAR às Procuradoras de Justiça, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, 1ª e 2ª Subsecretárias do Conselho Superior, respectivamente, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 1/9/2018 a 31/12/2018.

**III – REVOGAR A PORTARIA Nº 2.717/2017-MP/PGJ, DE 10/5/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/5/2017.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 31 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 344588**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
PORTARIA Nº 002/2018 - MP/PJPAC**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PACAJÁ torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na Rua São Pedro, 511, Centro, município de Pacajá/PA.

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2018 – MP/PJPAC**

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PACAJÁ.

Objeto de Investigação: investigar as irregularidades constatadas tanto no local onde são depositados os resíduos sólidos – lixo – quanto no cemitério municipal, em Pacajá/PA.”

Pacajá/PA, 30 de julho de 2018.

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

Promotor de Justiça

**Protocolo: 344912**

**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO  
Nº 004/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HUC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, em exercício, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, torna pública a Recomendação, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça, localizada na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Anexo I – térreo – Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

DESTINATÁRIO: à municipalidade de Belém, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal; à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão do Município-SEGEPI; Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ, bem assim aos demais órgãos com atribuição:

- Que, em razão da necessidade de debate acerca dos itens apresentados, previstos no edital de convocação do Conselho de Desenvolvimento Urbano-CDU, seja aberto novo prazo para impugnação e participação democrática, em razão de ter sido publicado no mês de férias, com período de no mínimo 30 dias, garantindo a divulgação ampla;

- Seja promovida nova reunião de trabalho, conforme pauta apresentada, que contenha discussão sobre o processo eleitoral; apresentação e debate da minuta do edital de convocação;

- Que, em razão da nova reunião, sejam analisados e revistos os critérios do edital, conforme considerações acima apresentadas, principalmente para reformulação, detalhamento e/ou supressão de itens, tais como: item 5.1, b; item 7; item 8.3; item 8.4; item 11; item 12; item 14.

Data: 30 de julho de 2018.

Promotor de Justiça: BENEDITO WILSON CORREA DE SÁ

**Protocolo: 344808**

**PORTARIA Nº 5414/2018 – MP/PGJ**

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução do Projeto intitulado “Gestão de Conflitos Territoriais Rurais nos municípios de Santarém e Castanhal”.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, caput, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilita a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções instrucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, em seu Inciso XI do art. 2º, estabelece a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual será um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado do Pará e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, será processada de acordo com Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, em seu Inciso I do art. 4º, dispõe que compete aos titulares de órgãos e entidades estaduais designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração e fomento visando à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Ministério Público Estadual com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, necessária para o apoio e acompanhamento da execução da parceria celebrada, por meio de termo de colaboração, cujo objeto será a realização do projeto intitulado “Gestão de conflitos territoriais rurais nos municípios de Santarém e Castanhal”.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;

Padronização da execução do objeto, dos custos efetivados e não efetivados da parceria e dos indicadores de resultados; Unificação dos entendimentos quanto à execução da parceria; Priorização do controle de resultados e avaliação; Realização de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; e Homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 3º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e devem ser registradas em ata ou documento equivalente como forma de comprovação.

Parágrafo único: As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes ou não em plataforma eletrônica ou sistema, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 5 (cinco) integrantes:

I - 1 (um) membro do Ministério Público do Pará;

II - 4 (quatro) servidores públicos do Ministério Público do Pará, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro pessoal da Administração Pública;

Art. 5º O integrante da Comissão de Monitoramento e Avaliação a que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I- tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, prestador de serviço, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;

III - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria;

IV - tenha parentesco até 2º (segundo) grau em relação a quaisquer dos dirigentes da organização da sociedade civil proponente ou da autoridade responsável pelo chamamento e parceria.

Parágrafo único: nas hipóteses deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro a ser nomeado oportunamente, e que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de atuação da comissão.

Art. 6º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações previstas no Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Art. 9º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será produzido na forma estabelecida nos art. 64 e § 10 do inciso II do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Art. 10. Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro: Luiz Gustavo Quadros - Promotor de Justiça

Patrícia Guedes do Vale - Assessora Técnica Especializada (Matrícula nº 999.612)

Rafaela de Nazaré Silva da Silva - Analista Jurídico (Matrícula nº 999.1969)

Soraia Marribo Soares Knez - Assessora Técnica Especializada (Matrícula nº 999.2864)

Silvio Victor Nascimento Trindade - Técnico contador (Matrícula nº 999.2247)

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Belém/PA 25, julho de 2018

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 344427**